



# *Município de Carapicuíba*

*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 3252, 30 de Dezembro DE 2.013.**

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.968,  
De 29 de Dezembro de 2009(Código Tributário  
Municipal), e dá outras providências.”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER que**, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O disposto no artigo 75, da Lei Municipal nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal – CTM) fica acrescido, dos parágrafos abaixo, com a seguinte redação:

**“Artigo 75 - ..**

**§ 1º** - O recolhimento do imposto não importa em presunção por parte do Município, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

**§ 2º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder desconto de até 15% (quinze por cento) para pagamento integral e antecipado do tributo em primeira cota única, com vencimento em 22 de janeiro de 2.014, e em segunda cota única com desconto de 10% (dez por cento), com vencimento em 22



# Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

fevereiro de 2014, e em caso de pagamento parcelado, a primeira parcela com vencimento no dia 10 de Fevereiro de 2014, sem desconto, e, da segunda a décima parcela, todas com vencimento no dia 10 de cada mês subsequente e sem desconto, conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	DESCONTO
1º COTA ÚNICA	22/01/2014	15%
2º COTA ÚNICA	22/02/2014	10%

MESES	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
PARCELAS	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
VENCIMENTO	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

§ 3º - A divisão, para pagamento dos tributos do exercício de 2014 em parcelas não se confunde, em hipótese alguma, a parcelamento de créditos vencidos.

§ 4º - O pagamento de cada parcela, independe de estarem pagas as anteriores, e, não presume a quitação das demais.

§ 5º - As datas e descontos constantes do parágrafo § 2º supra, nos anos subsequentes, serão determinados em calendário anual expedido por Ato do Poder Executivo Municipal.”

**Artigo 2º** - O disposto no artigo 161 da Lei Municipal nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal – CTM), fica acrescido dos parágrafos 4º, 5º, 6º, e, 7º, com a seguinte redação:

“Artigo 161 - ...



# Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - Anualmente, será expedido por Ato do Poder Executivo Municipal, calendário, onde constará cota, desconto e parcelas, conforme calendário abaixo, para o exercício de 2.014:

## **TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF** **E ISSQN FIXO**

<b>PARCELA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Primeira	15/02/2014
Segunda	15/04/2014
Terceira	15/06/2014
Quarta	15/08/2014
Quinta	15/10/2014
Sexta	15/12/2014

§ 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder desconto de 10% (dez por cento) para pagamento integral do tributo objeto deste artigo, a ser pago em cota única, com vencimento em 10 de fevereiro de 2.014.

§ 6º - O carnê de Taxa de Localização e Licença de Funcionamento - TLLF compõe-se das seguintes Taxas:

- a- Taxa de Licença;
- b- Taxa de Horário;
- c- Taxa de Publicidade;
- d- Taxa de Remoção de Lixo;
- e- Taxa de Uso de Solo;
- f- ISSQN Fixo.



# *Município de Carapicuíba*

*Estado de São Paulo*

**§ 7º** - A partir do ano seguinte ao início de suas atividades e nos exercícios subseqüentes, os contribuintes da taxa de Localização e Licença de Funcionamento pagarão o tributo anualmente na forma e prazos definidos no Calendário Fiscal a ser instituído a cada exercício por ato do Executivo, nos termos do disposto no parágrafo 4º supra.”

**§ 3º** - O disposto no artigo 163 da Lei Municipal nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal – CTM), fica acrescido dos §§ 3º, e, 4º, com a seguinte redação:

**“Artigo 163 - ...**

**Parágrafo 1º - ...**

**Parágrafo 2º - ...**

**§ 3º** - O Poder Executivo poderá conceder desconto de até 10% (dez por cento) para pagamento integral e antecipado em uma ou mais cotas únicas da Taxa de Localização e de Licença para Funcionamento – TLLF.”

**§ 4º** - O pagamento será efetuado:

I – Integralmente, a partir do ano seguinte ao do início da atividade;

II – Proporcionalmente ao número de meses ou fração compreendidos entre o deferimento da licença ou o início da atividade e o término do exercício;

III – Proporcionalmente ao número de meses ou fração, compreendidos entre o deferimento da nova licença emitida em razão de inclusão de nova atividade sujeita a maior ônus fiscal e o término do exercício, sendo devida apenas a diferença;



# Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

IV – Proporcionalmente ao número de meses até o encerramento, considerando-se por inteiro qualquer fração de mês, se a atividade for encerrada no meio do exercício fiscal (ano civil).”

**Artigo 4º -** O imposto sobre serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Variável, no exercício de 2.014, terá seus vencimentos como abaixo se descreve, e, Os recolhimentos serão feitos no décimo quinto (15º) dia do mês posterior ao faturamento, como por exemplo: o faturamento do mês de dezembro de 2013 será recolhido no dia 15 de janeiro de 2.014 e assim sucessivamente:

Competência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vencimentos	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15

**Parágrafo Único -** O Calendário Fiscal definindo os prazos/datas de recolhimento dos tributos municipal será publicado anualmente por ato do Executivo.

**Artigo 5º -** Para efeito de cálculo do IPTU de 2014 será considerado como base de cálculo, 35% (trinta e cinco por cento) da diferença do Valor Venal do Imóvel obtido em 2014, com a aplicação dos valores definidos na PGV (Planta Genérica de Valores) aprovada pela Lei 3057, de 28 de dezembro de 2.010, com o valor venal do imóvel no exercício de 2010, com somatória do resultado ao valor venal do exercício de 2010, conforme a fórmula abaixo mencionada:

$$\text{VVI2014} = (((\text{VVI2014} - \text{VVI2010}) \times \text{REDUTOR}) + \text{VVI2010})$$

Onde:

**VVI2014** = Valor Venal do Imóvel em 2014

**VVI2010** = Valor Venal do Imóvel em 2010

**REDUTOR** = Desconto de 35 % = 0,65



# *Município de Carapicuíba*

*Estado de São Paulo*

**Parágrafo Único** - Na eventualidade do Valor Venal obtido na fórmula, na diferença do Valor Venal do Imóvel de 2014 com o Valor Venal do Imóvel em 2010, resultar em valor negativo, será este convertido em valor positivo para somatória ao Valor Venal do Imóvel de 2010.

**Artigo 6º** - O valor de Referência do Município (VRM) para o exercício de 2014 será: R\$ 361,36 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), reajustado pelo IPCA-e em 6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento).

**Artigo 7º** - A Secretaria Municipal de Receita e Rendas, expedirá todas as instruções e normas complementares que se fizerem necessárias, nos termos do disposto no artigo 278 da Lei Municipal nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009.

**Artigo 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 26 de Dezembro de 2.013.

**SERGIO RIBEIRO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



# *Município de Carapicuíba*

*Estado de São Paulo*

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos,  
nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**